

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE
**ESTABELECIMENTO DE
MEDIDAS PREVENTIVAS NOS
PLANOS MUNICIPAIS DE
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

1. Apresentação

O Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de Fevereiro, deixa de prever a necessidade de ratificação de medidas preventivas, que apenas ocorria em situações excepcionais. Optou-se por reforçar a participação das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), através da previsão de emissão de pareceres, nos procedimentos de suspensão dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e no estabelecimento de medidas preventivas.

Já o Decreto-Lei nº316/2007, de 19 de Setembro, havia introduzido significativas alterações no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), estabelecido pelo Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro. De entre essas alterações realçava-se a descentralização de competências para os municípios e a simplificação de diversos procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação dos IGT aos vários níveis.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelo seguinte diploma legal:

- **Decreto-Lei nº 380/99**, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo **Decreto-Lei nº 46/2009**, de 20 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (**RJGT**).
- **Decreto-Lei nº 2/2011**, de 6 de Janeiro, que, pelo art. 8.º, procede à alteração do RJGT, estabelecendo que a submissão dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e depósito na DGOTDU passa a ser efetuada exclusivamente pela via eletrónica.
- **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de Junho – define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no *Diário da República* e para depósito na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de estabelecimento de Medidas Preventivas (MP) nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT). A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

NOTA PRELIMINAR:

- O estabelecimento de Medidas Preventivas nos PMOT pode dar-se em duas situações:

1. Em áreas para a qual tenha sido decidida a elaboração, alteração ou revisão de um PMOT, a fim de evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano (Artigo 107º, nº1, do RJIGT);
2. Em área para a qual tenha sido decidida, por deliberação da Assembleia Municipal, a suspensão de um PMOT, sendo as MP estabelecidas nos termos do nº8 do art. 100 (Artigo 107º, nº2, do RJIGT).

- As MP têm natureza de regulamentos administrativos (Artigo 108º, do RJIGT).

ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p><u>RJIGT</u></p>	<p>1. Elaboração da Proposta e deliberação camarária</p> <p>1.1. A Câmara Municipal elabora a Proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas a adoptar (<i>RJIGT, art. 109º, nº1</i>).</p> <p>Nota 1: De acordo com o art. 107º, nº1, do RJIGT, em áreas para a qual tenha sido decidida a Elaboração, Alteração ou Revisão de um PMOT, podem ser estabelecidas MP destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano.</p> <p>Nota 2: De acordo com o art. 107º, nº3, do RJIGT, o estabelecimento de MP por motivo de Revisão ou Alteração de um Plano determina a suspensão da eficácia desse Plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal, a suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique.</p> <p>Nota 3: As MP podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo das várias acções definidas no art.107, nº4.</p>

<p><u>RJIGT</u></p>	<p>2. Instrução do Processo</p> <p>2.1. A Câmara Municipal procede à instrução do Processo.</p> <p>Nota 1: O estabelecimento de MP por motivo de revisão ou alteração de PMOT determina a Suspensão de eficácia deste na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, sob proposta da CM à AM, a Suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique (<i>RJIGT, art. 107º.3</i>).</p> <p>Nota 2: A Suspensão dos IGT é sempre instruída com a colaboração da CCDRC (<i>RJIGT, art. 96º.8</i>).</p> <p>Nota 3: O texto das MP deve conter o âmbito material em que consistem, o âmbito territorial da área e o âmbito temporal de vigência (<i>RJIGT, art. 107º, 111º e 112º</i>).</p> <p>Nota 4: A deliberação deve conter a fundamentação, prazo, incidência territorial, indicação das disposições e PMOTs suspensos, bem como o texto e plantas de medidas preventivas e a comprovação do início do procedimento de elaboração/ alteração/ revisão do PMOT, feita através da apresentação da respectiva deliberação da CM, caso esse procedimento não esteja ainda em curso.</p> <p>2.2. A CM remete a proposta à CCDRC para efeitos de emissão de Parecer.</p> <p>Nota: A deliberação municipal de elaboração, alteração ou revisão do PMOT deve fazer parte da instrução do processo a enviar à CCDRC.</p>
<p><u>RJIGT</u></p>	<p>3. Parecer da CCDRC</p> <p>3.1. A CCDRC emite parecer sobre a proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas (<i>RJIGT, art. 109º.3</i>).</p> <p>Nota 1: No caso em que as MP são estabelecidas como consequência da Suspensão dos PMOT, a CCDRC emite um único parecer – sobre a proposta de estabelecimento de MP e sobre a proposta de suspensão (<i>RJIGT, art. 109º.4</i>).</p> <p>Nota 2: Para a emissão de parecer, a CCDRC pode proceder à realização de uma conferência de serviços com entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o disposto no art.75-B, com as necessárias adaptações (<i>RJIGT, art. 100º.5</i>).</p>
<p><u>RJIGT</u></p>	<p>4. Aprovação pela AM</p> <p>4.1. A CM apresenta à AM proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas (<i>RJIGT, art. 109º 1</i>), e proposta de Suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique (<i>RJIGT, art. 107º.3</i>);</p> <p>Nota 1: O estabelecimento de MP por motivo de Revisão ou Alteração de um plano determina a Suspensão da eficácia deste na área abrangida por aquelas medidas (<i>RJIGT, art. 107º.3</i>);</p> <p>Nota 2: O parecer da CCDRC, quando emitido, acompanha a proposta de Suspensão do PMOT apresentada pela CM à AM (<i>RJIGT, art. 100º.7</i>).</p>

	<p>4.2. A Assembleia Municipal estabelece as Medidas Preventivas de garantia da elaboração e execução dos PMOT (<i>RJIGT, art. 109º 1</i>), e delibera sobre a Suspensão dos demais PMOT em vigor na mesma área, nos casos em que assim se justifique (<i>RJIGT, art. 107º.3</i>).</p>
<p><u>RJIGT</u></p>	<p>5. Publicação e Depósito</p> <p>5.1. A CM, após aprovação, pela AM, da suspensão do PMOT, incluindo o texto das Medidas Preventivas respectivas e a planta de delimitação, procede ao envio, através da “plataforma de submissão eletrónica”, dos elementos instrutórios destinados à publicação da deliberação da AM no DR (II Série) e de uma colecção completa do processo para depósito na DGOTDU (<i>RJIGT, Art. 148º, nº 4,e) e 4 f)</i> conjugado com o <i>Art.º 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho</i> e <i>Art 148.º, n.º 8 do RJIGT</i>).</p> <p>5.2. As Medidas Preventivas são ainda objecto de publicitação nos boletins municipais, caso existam, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão e na página da internet da CM (<i>RJIGT, art. 149º.2</i>).</p> <p>5.3. A DGOTDU procede ao depósito do conteúdo documental integral da Suspensão e das Medidas Preventivas, que disponibiliza para consulta no SNIT e remete para arquivo electrónico os elementos instrutórios do procedimento. (<i>RJIGT, art. 150º.1 e Portaria n.º 245/2011, de 22 de Junho</i>). A Câmara Municipal remete à CCDR ficheiros, em formato vetorial e georeferenciados, da área a abranger pelas medidas preventivas (ou da área a suspender).</p> <p>5.4. A Câmara Municipal cria e mantém um sistema que assegure a possibilidade de consulta, em papel e suporte informático adequado (<i>RJIGT, art. 150º.2.3</i>).</p>

4. Fluxograma da Tramitação – Medidas Preventivas nos PMOT

